Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga



Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

MENSAGEM n. 07/2023 - DE 08/05/2023

Encaminha Projeto de Lei n. 07/2023, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das polícias Militar, no Municipio de Nova Guatapopranga, e dá outras atribuições

Senhor Presidente,

Através deste, e com os devidos respeito, apraz encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei 07/2023, de autoria deste Poder, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais da polícia Militar, a ser paga aos policiais militares no município de Nova Guataporanga, constando as condições conforme Convenio com o Governo do Estado de São Paulo.

Por unanimidade, o plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aprovou o Projeto de Lei nº 480/2019, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.663, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das polícias Civil e Militar, a ser paga aos policiais, militares.

Em seu bojo, a referida lei, "O Poder Executivo poderá firmar convênio com a União e Municípios, com o objetivo de firmar cooperação na área da segurança pública para a execução de atividade operacional, podendo, para tanto, utilizar policiais militares, civis e bombeiros militares em antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho".

Fica permitido que as prefeituras que desejarem possam fazer convênio, como forma de utilizar até um determinado percentual, policiais que estejam em suas horas de folga, para prestarem serviços na segurança nos municípios e, naturalmente, as Prefeituras terão oficialmente a

-4.5 Profession

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAMORANGA-SP



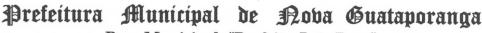


Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo; b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos; c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio; d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio: e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas; f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos; II - caberá ao ESTADO: a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio; b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº XXXX, de 05 de agosto de 2020,; c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio; d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de PMESP-EXP-2020/0000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado; e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas; f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura; g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio; h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio; i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública; j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio. k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas; I) regrar, no âmbito da PMESP, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de servico. III - caberá ao MUNICÍPIO: a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a



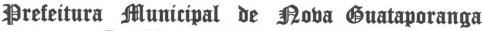


Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades; b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio; PMESP-EXP-2020/0000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio; d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio; e) permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso; f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado. g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização; h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente; i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada. CLÁUSULA TERCEIRA Da gratificação por desempenho de atividade delegada I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga nos termos descritos na Lei Municipal nº 0000, de 05 de agosto de 2020, fixada em 1 (uma) UFESP por hora trabalhada. PMESP-SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA EXP-2020/0000 TÉCNICO-POLICIAL II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no MUNICÍPIO, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior. III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o MUNICÍPIO efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente. CLÁUSULA QUARTA Do Controle e da Fiscalização I - O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP. II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização: a) do ESTADO: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio; b) do MUNICÍPIO: 2 (dois) servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. A Presidência da Comissão Paritária de Controle e





Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas. III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá: a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio; SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO PMESP-EXP-2020/0000 ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL b) acompanhar a execução do convênio; c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar; d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira. e) propor as adequações que se fizerem necessárias; f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte. CLÁUSULA QUINTA Da Prestação de Contas Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir. CLÁUSULA SEXTA Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão. II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia PMESP-EXP-2020/0000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes – aplicar esta parte final somente se a vigência estabelecida for menor do que 5 anos. § 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas. § 2º Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA Da Revisão e do Aditamento Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado. CLÁUSULA NONA Das Disposições Comuns As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Dos Recursos Financeiros PMESP-EXP-2020/0000 DA SEGURANCA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 00 (extenso) corresponde ao número total de vagas no mês militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 000 (extenso) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de podendo haver suplementação de recursos, se necessário. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Valor O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de





Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga — SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

possibilidade de remunerar esses policiais militares, importante o impacto da matéria conforme convênio com os Municipio, segue minuta

"CONVÊNIO GSSP/ATP - Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de XXXXXXX, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS e o Município de XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: - fiscalização (descrever a atividade) nos termos dos artigos (mencionar os dispositivos específicos que fundamentam a atividade) da Lei Municipal nºXXX/XX; - fiscalização (descrever a atividade) nos termos dos artigos (mencionar os dispositivos específicos que fundamentam a atividade) da Lei PMESP-EXP-2020/0000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO Municipal nºXXX/XX (as atribuições a serem SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL delegadas devem se relacionar à polícia ostensiva e preservação da ordem pública – atribuições distintas, como a fiscalização de normas sanitárias, referentes à construção etc, devem ser formalmente justificadas no ofício de encaminhamento da proposta), além das demais normas legais e regulamentares que se referem. § 1º A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO. § 2º Em razão do risco de o policial tornarse vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar. § 3º A jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros: I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado; II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado. CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações: I caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação: a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando PMESP-EXP-2020/0000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

 ${\bf Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br-Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br-Site: www.novaguataporanga.sp.gov.b$

000000 (extenso) UFESP. E, para constar, foi lavrado	o presente tei	rmo, em 02 (duas) vias, digi	tadas
apenas no anverso, assinadas pelos partícipes,	na presença	das duas tester	nunhas a	baixo
nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efe	eitos legais. Sá	ăo Paulo, de	<u>:</u>	de
2021. Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS Secreta	ário da Segura	nça Pública XXXX	XXXXXX Pre	efeito
Municipal Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS	Comandante	e-Geral da PMESF	Testemu	nhas:
1 R.G.	nº:		_ CPF	nº:
2				_ CPF
nº:				
Aproveitamos	a oportu	ınidade para	renova	ır a
Vossa Excelência e demais Vereado	res nosso	s protestos	de elev	/ada
estima e apreço.				
1 3				

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 08 de Maio de 2023

Vagner Alves de Lima Prefeito Municipal